



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Educação em Artes Musicais (SMEAM)

Associação Moçambicana de Segurança.

Associação Love The Oceans.

Acampamento Filipe Mandlate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrivac Moçambique, S.A.

Armazens de Capulana, Limitada.

Beacon Services, Limitada.

Brand Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Da Silva Comércio & Logística, Limitada.

Enfeitar & Serviços, Limitada.

Fronteira Minerais, Limitada.

GMsport Service, Limitada.

Gwill Services, Limitada.

J.A.M – Serviços, Limitada.

LWN Digital Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M. H. Construções e Consultoria, Limitada.

Mad Engenheiros Consultores, Limitada.

Mbuvane Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palácio das Carnes, Limitada.

R.J.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sensacional Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchissola, Limitada.

TheTruth – Sociedade por Quotas de Responsabilidade, Limitada.

TMO – Transportes Momade Omargy, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Virtual Loss Assessors, S.A.

Weemirror Softwares Aplicativos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Segurança como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Segurança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — A Ministra, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Educação em Artes Musicais – SMEAM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Educação em Artes Musicais – SMEAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província, o reconhecimento jurídico da Associação Love The Ocean, com sede no bairro Guinjata, depois da antena da Vodacom, rua da Praia, distrito de Jangamo, província de Inhambane, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Love The Ocean.

Governo da Província de Inhambane, 25 de Março de 2021. — O Governadora da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Educação em Artes Musicais (SMEAM)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana de Educação em Artes Musicais, designada por SMEAM, é uma pessoa colectiva de carácter sociocultural, científica, e técnico-profissional sem fins lucrativos e dotada de autonomia jurídica, administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO DOIS

Sede e duração

Um) A SMEAM é de âmbito nacional e tem a sua sede na Escola de Comunicação e Artes, Campus Principal da Universidade Eduardo Mondlane, Avenda Julius Nyerere, n.º 3453, na cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A SMEAM pode abrir delegações ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) A SMEAM tem como duração tempo indeterminado com o seu início a partir da data da aprovação da sua constituição em Assembleia Geral Constitutiva e pelo seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A SMEAM tem por objectivos:

- Congregar os profissionais do ensino de música, investigadores, docentes, e praticantes de música com interesse no seu ensino, sejam pessoas singulares ou colectivas de carácter público ou privado;

- Contribuir na identificação, análise e solução de problemas da educação musical e de outras formas de educação em artes musicais em Moçambique;
- Advogar a concepção de políticas para a educação em música através da investigação e do ensino das artes musicais;
- Incentivar o intercâmbio e a cooperação entre as pessoas e instituições que se dedicam à investigação e ao ensino de música e artes afins, no país e no estrangeiro;
- Promover a qualidade da investigação, da publicação e do ensino das artes em geral e das artes musicais em particular;
- Promover o ensino das artes musicais no contexto das Ciências da Educação e da vida social e cultural;
- Publicar uma revista de especialidade da SMEAM;
- Organizar eventos científicos como colóquios, mesas redondas, congressos, jornadas, encontros, ou conferências de especialidade.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da SMEAM, pessoas singulares maiores de dezoito anos de idade, individualmente ou em grupo, bem como pessoas colectivas nacionais e estrangeiras, que se identificam com o objecto desta associação e dos presentes estatutos.

Dois) A admissão de novos membros efectivos é mediante a solicitação do interessado por escrito ou por subscrição em plataforma electrónica apropriada, sendo que o mesmo deve reunir os requisitos exigidos e juntar os comprovativos das qualidades para a adesão. Os processos são apreciados pelo Conselho Fiscal, órgão que delibera sobre a admissão ou rejeição de candidaturas, justificando a sua decisão e por escrito.

Três) A admissão de um novo membro efectivo deve ser baseada na identificação do candidato com os objectivos da SMEAM.

Quatro) A deliberação sobre a admissão dos candidatos a membro efectivo deve ser apresentada no prazo de trinta dias para, devendo a mesma ser ratificada posteriormente pelo Conselho de Direcção.

Cinco) A admissão de membros honorários é decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta justificada de qualquer membro.

ARTIGO CINCO

Categorias dos membros

Os membros da SMEAM têm as seguintes categorias:

- Membros fundadores – são todas as pessoas físicas signatárias dos actos constitutivos da associação;
- Membros efectivos – são todas as pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da associação e cumpram com as disposições do presente estatuto, tendo sido admitidas;
- Membros honorários – são todas as pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, e instituições que se destacam ou destacaram no apoio e suporte das actividades da SMEAM, ou ainda julgadas merecedoras de tal qualidade e que uma vez propostas por um ou mais membros efectivos, a Assembleia Geral tenha deliberado atribuir tal distinção.

ARTIGO SEIS

Perda da qualidade de membros

Um) As condições para a perda de qualidade de membro são:

- Por solicitação do membro;
- Por incumprimento das disposições dos estatutos;
- Pela prática de qualquer acto contrário aos objectivos da associação;
- Por provocar prejuízo moral ou material à associação.

Dois) Os pedidos de exclusão de membros devem ser feitos por pelo menos três membros fundadores ou efectivos ou pela maioria simples dos membros do Conselho de Direcção.

Três) A deliberação sobre a exclusão de um membro compete à Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar e tomar parte, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral e de todas as actividades associativas;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para a associação;
- d) Ter acesso a todos os planos, relatórios, prestações de contas e livros de natureza financeira;
- e) Receber gratuitamente ou a preços bonificados os materiais produzidos para publicação pela SMEAM ou em nome desta;
- f) Participar dos eventos científicos organizados ou patrocinados pela SMEAM, como oradores, perfomers ou como audiência;
- g) Formular propostas de modificação dos estatutos e regulamentos;
- h) Frequentar a sede da SMEAM e quaisquer eventos por esta produzidos.

Dois) Os direitos sociais previstos neste estatuto são intransmissíveis.

Três) As instituições que sejam membros honorárias gozam dos seus direitos através dos seus representantes legais.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Um) São deveres de todos os associados:

- a) Observar estritamente os estatutos, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais da associação;
- b) Colaborar para o desenvolvimento e maior prestígio da SMEAM, difundir seus objectivos e actividades;
- c) Pagar a jóia no acto de inscrição e as quotas anuais, dentro dos períodos de cobrança regulamentados.

Dois) Constituem deveres específicos dos membros fundadores e efectivos, para além dos apresentados no artigo anterior:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empenhar-se, por todos os meios, para que os objectivos da SMEAM sejam realizados;
- c) Fazer contribuições sociais, sejam financeiras, ou de outra natureza.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos da sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Técnico e Científico.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Os mandatos dos titulares de cargos nos órgãos sociais da SMEAM têm a duração de três anos podendo os seus titulares serem reeleitos uma única vez, perfazendo dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Um) Os cargos de membro de todos os órgãos sociais da SMEAM são incompatíveis entre si.

Dois) Membros da mesma família por laços de sangue ou de matrimónio não exercem cargos nos órgãos sociais da SMEAM num mesmo mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais são convocadas por propostas do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Técnico e Científico, do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Direcção, sendo garantido a um terço dos associados o direito de promovê-la.

Quatro) A convocação das assembleias gerais é feita através de informação (circular, comunicado ou outro) afixada na sede da SMEAM, ou por carta ou email, enviada aos membros, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral deve indicar o local, a data, a hora e a agenda de trabalho.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes e, em segunda convocação, trinta minutos depois, seja qual for o número de associados presentes.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa a quem também compete redigir as respectivas actas.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de actividades tanto sociais como científicas, o balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior;
- b) Ratificar a proposta de atribuição da categoria de membro honorário, conforme disposto nestes estatutos;
- c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) Analisar os processos de candidatura para membros do Conselho Técnico e Científico e deliberar conforme os requisitos e as necessidades da associação;
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos eleitos;
- f) Destituir ou excluir, quando necessário, os membros do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, do Conselho Técnico e Científico e outros membros associados;
- g) Efectuar as alterações dos estatutos;
- h) Aprovar as ordens normativas para funcionamento interno da SMEAM, propostas pelo Conselho Fiscal e/ou Conselho de Direcção;
- i) Aprovar a título excepcional as bonificações e remunerações dos membros em geral e dos membros órgãos sociais;
- j) Aprovar o plano anual de trabalho e o orçamento para o novo exercício;
- k) Deliberar sobre a extinção desta associação e o destino do património social;
- l) Dirimir conflitos entre os associados e deliberar sobre os casos omissos e não previstos nestes estatutos.

ARTIGO QUINZE

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que convoca, preside as reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral produz os relatórios e actas das reuniões da Assembleia da Geral.

Três) A Mesa da Assembleia de Geral é presidida pelo Presidente da mesa a quem compete:

- a) Convocar as reuniões das assembleias gerais nos termos do presente estatuto e demais disposições legais;
- b) Mediar as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais.

Quatro) O regulamento interno da SMEAM determina as demais competências do Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Composição de Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, e dois vogais que dividem as suas funções conforme lhes convier.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o vice-presidente, o secretário e os dois vogais são todos eleitos por voto aberto.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral define a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúne-se extraordinariamente sempre que tal se justificar.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral e presidir os trabalhos;
- b) Elaborar a proposta da ordem de trabalhos e garantir a sua distribuição atempada;
- c) Dar posse aos órgãos sociais nos oito (8) dias seguintes ao da respectiva eleição;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro dos actos;
- e) Exercer todas as outras funções que mostrem necessárias ao bom funcionamento da SMEAM.

Três) Ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o Presidente da Mesa da Assembleia nas suas ausências e impedimentos temporários, e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

Quatro) Ao secretário compete secretariar as sessões, elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral. Nas suas ausências e impedimento é substituído por um dos vogais.

Cinco) Aos vogais compete assessorar a Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela direcção e execução das actividades da associação, como definidas nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por três membros efectivos: um Presidente do Conselho de Direcção, um secretário e um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção tem poderes para representar a SMEAM em juízo ou fora dele, isoladamente e/ou em conjunto, activa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo delegar um dos membros do Conselho de Direcção, ou outro dos órgãos sociais, sempre que a situação assim o permitir ou exigir.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário. A convocatória é feita pelo Presidente do Conselho de Direcção, pelo secretário ou pelo vogal se se justificar.

Dois) O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por consenso.

Quatro) Em caso de divergência, a maioria dos votos dos membros será deliberativa.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos e demais normas internas da SMEAM;
- b) Coordenar e dirigir as actividades gerais e específicas da associação;
- c) Representar a SMEAM em eventos e reuniões, e demais actividades de interesse da associação;
- d) Celebrar convénios, contratos ou termos de parceria e realizar a filiação da SMEAM a instituições ou organizações congéneres;
- e) Promover e realizar a captação de recursos e toda e qualquer movimentação financeira e bancária necessária à administração da SMEAM com a anuência do Conselho Fiscal;
- f) Efectuar o controlo sistemático e contábil dos recursos financeiros e patrimoniais da SMEAM, bem como das despesas efectuadas em razão do exercício de suas actividades;

g) Ractificar as deliberações do Conselho de Direcção quanto a admissão de novos membros ou aplicação do disposto no número dois, do artigo oitavo.

h) Exercer o poder disciplinar sobre os membros fundadores e efectivos;

i) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da associação;

j) Elaborar e submeter à Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento do exercício do ano seguinte;

k) Apresentar, nas sessões anuais e ordinárias da Assembleia Geral, os relatórios de actividades, relatórios financeiros e demonstrativos contabilísticos das despesas administrativas e de projectos;

l) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis desta associação, após aprovação em Assembleia Geral;

m) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes específicos com validade não superior ao mandato;

n) Propor regulamentos internos da associação à Assembleia Geral;

o) Propor aos membros em Assembleia Geral alterações dos presentes estatutos;

p) Propor aos membros em Assembleia Geral a fusão, incorporação ou extinção da SMEAM, observando-se as regras dos presentes estatutos, quanto ao destino de seu património;

q) Propor a convocação da Assembleia Geral conforme o previsto nestes estatutos e o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;

r) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente nestes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração, contabilidade e finanças da SMEAM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por dois membros de idoneidade reconhecida, convidados e nomeados por voto pela Assembleia Geral.

Três) O presidente e o vogal do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) Compete ao respectivo Presidente coordenar os trabalhos deste órgão.

Dois) O Conselho Fiscal deliberará por consenso.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que solicitado pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção, ou por pelo menos três associados.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da SMEAM, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o património da SMEAM, sempre que necessário;
- c) Requisitar ao Conselho de Direcção, a qualquer momento, a apresentação da documentação comprovatória das operações económico-financeiras realizadas por esta associação;
- d) Dar anuência ao Conselho de Direcção sobre matérias relativas à movimentação contas bancárias e outras operações financeiras;
- e) Apreciar e deliberar sobre as candidaturas de novos membros efectivos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico e Científico

ARTIGO VINTE E QUATRO

Natureza e composição do Conselho Técnico e Científico

Um) O Conselho Técnico e Científico é o órgão responsável pela gestão artístico-cultural, técnica e científica da associação.

Dois) O Conselho Técnico e Científico é composto por membros efectivos: um presidente do conselho; um secretário; e três vogais:

- a) O Presidente do Conselho Técnico e Científico e o secretário deste órgão são admitidos mediante candidaturas aprovadas pelo Conselho de Direcção em coordenação com o Conselho Fiscal;
- b) Os vogais deste órgão são propostos pelo Presidente do órgão e ractificados pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho Técnico e Científico é composto por membros com reconhecida autoridade artística, técnica, e científica, respondendo a requisitos previamente estabelecidos que dentre estes poderão ser relevantes o grau académico e a (s) área (s) de interesse em pesquisa, docência, ou performance.

ARTIGO VINTE E CINCO

Funcionamento do Conselho Técnico e Científico

Um) O Conselho Técnico e Científico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário. A convocatória é feita pelo Presidente do Conselho, pelo secretário, ou pelos vogais se se justificar.

Dois) Este conselho somente delibera estando presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho Técnico e Científico são tomadas por consenso, verificada a clareza, pertinência, e rigor nos processos e respectivas decisões.

Quatro) Em caso de divergências, a deliberação será tomada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito e por voto da maioria.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competências do Conselho Técnico e Científico

Um) São competências deste conselho:

- a) Conceber, coordenar, e promover eventos artísticos e científicos no escopo do objecto e objectivos da SMEAM;
- b) Identificar, estabelecer e manter ou facilitar contactos com profissionais de especialidade para a revisão por pares dos trabalhos submetidos à SMEAM para publicação e/ou apresentação públicas;
- c) Seleccionar, agrupar por linhas temáticas, e distribuir os trabalhos submetidos para a revisão de pares e posterior publicação pela SMEAM, ou para alocação em apresentações;
- d) Definir e propôr à Assembleia Geral, a periodicidade, formas e tipos de publicações (boletins, artigos, revistas, livros), bem como os tipos de eventos artísticos e científicos;
- e) Propôr, recolher e apreciar, e decidir sobre as propostas para *key-note speakers* nos eventos científicos organizados pela SMEAM;
- f) Esboçar e propôr grupos temáticos de estudo;
- g) Esboçar os editais de chamadas de projectos, resumos, posters, artigos, e resenhas, para submissão à SMEAM;
- h) Propor ao Conselho de Direcção as taxas a serem cobradas por pessoas interessadas em submeter as suas propostas de apresentação, por não-membros da SMEAM;
- i) Elaborar propostas de projectos e de pedidos de financiamentos, em articulação com o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Ao Conselho Técnico e Científico compete também realizar outras actividades não descritas nos presentes estatutos, mas que pela sua índole são de carácter puramente artístico, técnico, e/ou académico, sob a proposta deste conselho, ou a apreciação ou solicitação do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos

Um) Os fundos da SMEAM provêm de:

- a) Pagamento da joia e das quotas pelos membros;
- b) Contribuições sociais feitas pelos membros;
- c) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou instituições, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- d) Receitas provenientes dos serviços prestados, das eventuais vendas de publicações, produtos audiovisuais ou outros materiais, realizadas como meio para consecução dos objectivos estatutários, bem como as fundos patrimoniais;
- e) Receitas provenientes de contractos, convénios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Dois) A associação não pode receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou colaboradores.

Três) A associação aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais.

Quatro) A associação pode por deliberação da Assembleia Geral instituir remuneração para os titulares dos órgãos que trabalhem efectivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado local e/ou regional, em função das suas áreas de actuação.

ARTIGO VINTE E OITO

Património

Um) O património da SMEAM é tangível e intangível, constituído por bens móveis, imóveis, acções e títulos da dívida pública, publicações, e conhecimento.

Dois) A SMEAM não distribui entre seus membros, conselheiros, titulares dos órgãos sociais, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Três) No caso de dissolução da associação e devidamente aprovada pela Assembleia Geral, deve se proceder ao levantamento do património, que obrigatoriamente será destinado à outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objectivos sociais semelhantes.

Quatro) A SMEAM fará observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e adoptará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou colectiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

Casos omissos

Todo o caso omissos é regulado nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA

Extinção e liquidação

A associação não deve ser extinta ou liquidada por morte, interdição ou inabilitação dos membros que a integram ou venham a integrá-la e nem passa para os herdeiros ou representantes do membro falecido ou interdito.

Associação Moçambicana de Segurança

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Moçambicana de Segurança é uma Pessoa Colectiva de Direito Privado formada por empresas do sector de segurança privada e profissionais de segurança em nome individual, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Associação Moçambicana de Segurança, com sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Base N'Tchinga n.º 231, é constituída por tempo indeterminado, por pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, de âmbito nacional, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação Moçambicana de Segurança tem como objectivos:

- a) Defender e promover os interesses e direitos dos seus membros;
- b) Representar os membros junto da Administração do Estado, de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e entidades representativas dos trabalhadores do sector de segurança privada;
- c) Sempre que solicitadas pelos meios de comunicação social a se pronunciar sobre o sector de segurança privada, os membros podem delegar na associação essa representação;
- d) Promover, desenvolver e consolidar, entre os membros e no seu sector de atividade, princípios de deontologia e éticas profissionais, de respeito pela legislação aplicável, incluindo, mas não limitada, a matérias de direitos humanos, higiene e segurança e de respeito pela prática de concorrência leal;
- e) Combater e denunciar práticas de dumping ou concorrência desleal;
- f) Promover e realizar estudos, bem como executar todo o tipo de actos que contribuam para o desenvolvimento do seu sector de atividade económica;
- g) Servir de mediador de conflitos de interesse entre os seus membros;
- h) Cumprir e fazer cumprir as obrigações contraídas, tendo em vista a prossecução dos seus objetivos estatutários;
- i) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- j) Promover, apoiar ou opor-se ou sugerir emendas, ou adições consideradas necessárias ou razoáveis à legislação que afecte directamente o interesse dos membros;
- l) Providenciar assistência legal, que dependendo dos casos, pode ou não ser cobrada ao membro, em matérias que afecte o relacionamento entre os membros e os seus colaboradores ou sindicatos, segurança social ou entidades governamentais;
- m) Providenciar a troca, colecta, compilação, coordenação e distribuição de conhecimento, informação, experiência e ideias em matérias de interesse comum.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Filiação e qualidade de membro)

Podem ser membros da Associação Moçambicana de Segurança pessoas singulares e/ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam o presente estatuto, se identifiquem com os seus objectivos e cuja admissão seja aceite pela mesma.

ARTIGO CINCO

(Membros e categorias de membros)

São membros da Associação Moçambicana de Segurança todos os cidadãos maiores de 18 anos de idade, comprometidos com a prossecução e realização dos objectivos da associação, compreendidos nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – São todas as pessoas que participaram no acto constitutivo da Associação Moçambicana de Segurança;
- b) Membros Honorários – São pessoas, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade, e que de alguma forma ou modo participem nas actividades da Associação Moçambicana de Segurança, sobretudo através de doações para o desenvolvimento das referidas actividades, cuja candidatura seja proposta por um ou mais membro (s) fundador (es) e aprovada pela Assembleia Geral;
- c) Membros activos – São os trabalhadores da Associação Moçambicana de Segurança; e
- d) Membros de Direito – Membros do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é feita nos seguintes termos:

- a) Membros fundadores – No acto da assinatura do documento de constituição da Associação Moçambicana de Segurança;
- b) Membros honorários – No acto da sua admissão pela Assembleia Geral;
- c) Membros Activos – No acto da assinatura dos respectivos contratos de trabalho; e
- d) Membros de Direito – No acto da sua indicação pela Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contribuição de um novo membro será fixada segundo critérios previamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membro)

Um) Os membros fundadores, honorários e de direito da Associação Moçambicana de Segurança perdem a respectiva qualidade nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade permanente, sendo pessoas singulares;
- b) Extinção, sendo pessoas colectivas;
- c) Renúncia voluntária e expressa ao estatuto de membro; e
- d) Falta de cumprimento dos seus deveres e obrigações enquanto membros ou adopção de conduta manifestamente contrária aos fins da Associação Moçambicana de Segurança, sujeito a deliberação da Assembleia Geral tomada por escrutínio secreto com pelo menos dois terços dos votos favoráveis dos membros presentes e representados.

Dois) Os membros activos perdem a sua qualidade automaticamente com a cessação dos respectivos contratos de trabalho.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros fundadores e dos membros honorários:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e noutras reuniões para que forem convocados;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de reuniões da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- d) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- e) Propor a admissão de novos membros; e
- f) Aprovar a exclusão de membros fundadores, de direito e honorários, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos;

Dois) São direitos dos membros de direito:

- a) Participar das reuniões dos seus respectivos órgãos sociais;
- b) Administrar, gerir e controlar todas as actividades e operações da sua competência na Associação Moçambicana de Segurança, nos termos e limites estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação Moçambicana de Segurança;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Propor a exclusão de membros; e

- f) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação, para as quais tenham sido convocados.

Três) São direitos dos membros activos:

- a) Beneficiar-se de acções de informação e formação promovidos pela Associação Moçambicana de Segurança e seus parceiros sempre que forem elegíveis;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela Associação Moçambicana de Segurança; e
- c) Participar na realização e prossecução dos objectivos da Associação Moçambicana de Segurança.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as respectivas contribuições;
- b) Participar em todas as reuniões para as quais forem devidamente convocados;
- c) Cumprir com os termos e condições estatutários e com as demais obrigações que decorrem da legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique; e
- d) Colaborar com a Associação Moçambicana de Segurança em todas as suas iniciativas que visem o desenvolvimento e prossecução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Moçambicana de Segurança:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração do mandato)

Um) O mandato do Presidente da Assembleia Geral tem a duração de cinco anos renováveis.

Dois) O mandato dos membros do Conselho da Administração é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser sucessivamente renovado.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Nenhum membro da Associação Moçambicana de Segurança pode ser titular de mais do que um órgão social estabelecido nos presentes estatutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo composta pelos membros fundadores e pelos membros honorários.

Dois) A Assembleia Geral terá um presidente e um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, que elaborará as actas das respectivas reuniões, as quais deverão ser assinadas pelo presidente e secretário.

Três) Qualquer membro da Assembleia Geral poder-se-á fazer representar nas reuniões por outro membro da Assembleia Geral, por simples carta dirigida ao presidente. Nenhum membro da Assembleia Geral poderá representar mais de que um outro membro.

Quatro) As pessoas colectivas designarão, por carta escrita dirigida ao presidente da Assembleia Geral, a pessoa física respectiva que as representará permanentemente na Assembleia Geral.

Cinco) As funções dos membros da Assembleia Geral não serão remuneradas.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário e desde que solicitada por um mínimo de dois dos seus membros e/ou pelo seu presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por escrito, via email ou cartas endereçadas aos membros com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, no caso das reuniões ordinárias e de um dia útil, nos casos de reuniões extraordinárias, excluindo-se o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião.

Quatro) As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que se mostrar necessário deliberar sobre qualquer matérias de interesse da associação.

Cinco) A Assembleia Geral poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal nas reuniões, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

Seis) Para funcionamento da Assembleia Geral é necessária a presença física ou através de teleconferência de pelo menos mais de que a metade dos membros.

Sete) Se o quórum referido no número anterior não se encontrar verificado depois de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião da Assembleia Geral, a reunião será adiada para uma outra data, não excedendo o prazo de quinze dias.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Associação Moçambicana de Segurança e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento e concretização dos fins para que a mesma foi criada;
- b) Determinar e actualizar as linhas de acção da Associação Moçambicana de Segurança;
- c) Assegurar que os recursos da Associação Moçambicana de Segurança sejam exclusivamente utilizados para garantir o cumprimento dos seus objectivos;
- d) Aprovar anualmente o relatório do Conselho de Administração sobre a situação financeira e programática da Associação Moçambicana de Segurança;
- e) Designar e exonerar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como designar membros para a substituição temporária dos titulares destes órgãos em virtude da sua ausência ou impedimento para o exercício das suas funções.

Dois) A designação dos membros do Conselho Fiscal necessita da aprovação do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal só podem ser exonerados através de escrutínio secreto, com pelo menos dois terços dos votos favoráveis dos membros presentes e representados e pelas seguintes razões:

- i. Incumprimento das suas funções;
- ii. Falha em honrar a missão e visão da Associação Moçambicana de Segurança;
- iii. Conflito de interesse que não possa ser mitigado;
- iv. Comportamento antiético.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral delibera, em primeira e segunda convocatórias, com a presença ou representação de pelo menos metade do número de membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e/ou representados, excepto nos casos em que os presentes estatutos exijam de modo diferente, podendo o presidente usar o voto de qualidade em casos de empate.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos da associação exigem o voto favorável de pelo menos 51% do número total de membros fundadores.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de pelo menos 75% do número total dos membros fundadores.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Associação Moçambicana de Segurança, ou noutro local, conforme a carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos membros.

Dois) Iniciada a reunião o presidente verifica a conformidade da convocatória, o quórum e quaisquer outras condições para início dos trabalhos.

Três) O membro da Assembleia Geral que tenha interesse em qualquer contrato ou matéria a ser decidida pela Assembleia Geral, será obrigado a divulgar tal interesse perante a Assembleia Geral. O membro não deve votar em relação a qualquer contrato ou matéria em que tenha interesse. Qualquer votação sobre um contrato ou matéria em que um ou mais membros da Assembleia Geral tenham interesse deve ser aprovada por pelo menos dois terços dos restantes membros da Assembleia Geral.

Quatro) Das reuniões da Assembleia Geral o secretário lavrará actas, das quais constarão os nomes e obrigatoriamente as assinaturas dos membros presentes e/ou representados com direito a voto e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de gestão, constituído por um número ímpar de administradores, com um mínimo de três e um máximo de nove administradores, incluindo o seu presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Administração não podem ser membros da Assembleia Geral, nem trabalhadores da Associação Moçambicana de Segurança e serão designados pela Assembleia Geral, de entre personalidades de reconhecida idoneidade moral, cultural e/ou científica e capazes de realizar as tarefas inerentes às competências do Conselho de Administração.

Três) O presidente será eleito pelos Administradores, através de escrutínio secreto, de entre os seus membros e o seu mandato é de três (3) anos renováveis.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração podem ser exonerados por deliberação da Assembleia Geral por falta de cumprimento dos seus deveres e obrigações enquanto membros ou adopção de conduta manifestamente contrária aos fins da Associação Moçambicana de Segurança.

Cinco) O Conselho de Administração terá um secretário designado de entre os seus membros, rotativamente, que elaborará as actas das respectivas reuniões dentro de um prazo de 3 dias úteis depois da data da reunião do Conselho de Administração, as quais deverão ser assinadas por todos os membros presentes ou representados.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido do Director Geral ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho de Administração.

Três) A agenda da reunião deve ser elaborada pelo Presidente do Conselho de Administração, incluindo na agenda todos os temas sugeridos pelos membros do Conselho de Administração, pela Assembleia Geral e pelo Director-Geral da C-Saúde até a data da convocatória da reunião do Conselho de Administração.

Quatro) A convocatória para as reuniões do Conselho de Administração será feita por escrito via email ou carta endereçadas aos membros do Conselho de Administração, e ao director-geral com antecedência mínima de quinze dias de calendário, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, para as reuniões ordinárias, e de dois dias úteis para as reuniões extraordinárias.

Cinco) Da convocatória deverá constar a agenda de trabalhos, a data, a hora e o local da reunião. Em regra, as reuniões do Conselho de Administração da Associação Moçambicana de Segurança realizam-se na sua sede, salvo outro local indicado pelo seu presidente.

Seis) A reunião do Conselho de Administração considera-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes fisicamente ou via teleconferência ou representados a maioria dos seus membros e, em segunda convocação, qualquer que seja o número dos membros presentes fisicamente ou via teleconferência ou representados.

Sete) O director-geral da C-Saúde terá direito de assistir as reuniões do Conselho de administração sem direito de voto e os membros do Conselho de Administração poderão convocar membros do Conselho Fiscal, da Assembleia Geral ou da Direcção Executiva a assistirem determinadas sessões, mas também sem direito a voto.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o seu presidente, voto de qualidade.

Nove) O Presidente do Conselho de Administração pode determinar que assuntos submetidos para a deliberação do Conselho de Administração podem ser decididos via email. Nesses casos o Presidente do Conselho de Administração deverá partilhar o assunto em causa via email com todos os membros do Conselho de Administração, devendo cada um manifestar de forma expressa o seu voto sobre a matéria em discussão. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração via email serão válidas se forem aprovadas via email pela maioria dos membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da associação, dispondo de poderes de gestão administrativa, financeira e dos recursos humanos, nos termos delimitados nos presentes estatutos.

Dois) Para a execução do disposto no número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Garantir a implementação do objecto e fins da Associação Moçambicana de Segurança e das recomendações e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer orientações gerais e específicas com vista a alcançar o objectivo referido na alínea anterior;
- c) Aprovar os Regulamentos Internos da Associação;
- d) Aprovar uma estrutura funcional adequada para o melhor funcionamento da Associação Moçambicana de Segurança apresentada pela direcção executiva;
- e) Administrar o património da Associação Moçambicana de Segurança;
- f) Aprovar a candidatura da Associação Moçambicana de Segurança para oportunidades de financiamento;
- g) Aprovar o orçamento e os planos de actividade, bem como o relatório, o balanço e contas do exercício, antes da submissão destes à Assembleia Geral;

h) Analisar e aprovar contratos e/ou convénios com entidades financiadoras de projectos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

i) Aprovar o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras representações da Associação Moçambicana de Segurança;

j) Aprovar a abertura e fecho de contas bancárias da Associação Moçambicana de Segurança e indicar os assinantes das mesmas;

k) Participar no painel da selecção do director-geral, aprovar a contratação e indicar o término do contrato do director-geral;

l) Delegar ao director-geral os poderes necessários para a execução das suas atribuições e delimitar o seu âmbito;

m) Aprovar, sob proposta da Assembleia Geral, a designação dos membros do Conselho Fiscal;

n) Promover uma vez por ano uma auditoria aos livros e registo, por empresa independente de auditoria de representação internacional;

o) Prestar contas à Assembleia Geral anualmente, submetendo à sua aprovação um relatório sobre a situação financeira e programática da Associação Moçambicana de Segurança; e

p) Exercer outras competências previstas por lei geral, no espírito do desenvolvimento do objecto e fins da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração;
- b) Elaborar a agenda de trabalhos das reuniões;
- c) Aprovar as actas das reuniões elaboradas pelo secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão económica e financeira da Associação Moçambicana de Segurança, sendo constituído por três membros, designados pela Assembleia Geral com a aprovação do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação superior nas áreas de contabilidade, administração, Direito, economia ou informática.

Três) O Conselho Fiscal designará entre os membros o presidente, que terá voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que for necessário, ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem fazer-se representar neste órgão, por qualquer dos membros por simples carta dirigida ao seu presidente.

Três) Nenhum membro poderá representar mais do que um membro do Conselho de Fiscal bem como este não poderá deliberar sem a presença de pelo menos, dois terços dos membros que o compõem.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a administração da Associação Moçambicana de Segurança é exercida de acordo com as leis em vigor no país e os estatutos da Associação Moçambicana de Segurança;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual, as contas e os actos económicos, financeiros e administrativos do Conselho de Administração;
- c) Examinar os registos e documentos legais da Associação Moçambicana de Segurança;
- d) Registrar em livros, actas e pareceres do Conselho Fiscal, os resultados das revisões de registos e documentos legais da Associação Moçambicana de Segurança, tomando por base as contas do balanço da Associação Moçambicana de Segurança e as informações do Conselho de Administração;
- e) Assessorar-se, quando necessário, de empresa de consultoria e auditoria independente, após aprovação expressa do Conselho de Administração;
- f) Prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, tendo o seu Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação Moçambicana de Segurança, ou noutro local, conforme carta convocatória, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses da Associação Moçambicana de Segurança.

Três) Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas num prazo de três dias, nas quais constarão os nomes e obrigatoriamente as assinaturas dos membros presentes ou representados e as deliberações que forem tomadas.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos e património)

Um) A Associação Moçambicana de Segurança é instituída por um fundo inicial no valor de três milhões meticais.

Dois) Constituem ainda Património da Associação Moçambicana de Segurança:

- a) Contribuições dos seus membros, doações, legados, subvenções, donativos, contribuições e auxílios de qualquer natureza que venha a receber de pessoas singulares ou colectivas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- b) Quaisquer importâncias ou receitas que legalmente ou contratualmente lhe couberem;
- c) Bens móveis e imóveis adquiridos por doação ou compra;
- d) Todos os rendimentos provenientes da gestão dos seus activos;
- e) Receitas oriundas de *royalties*, patentes, bem como direitos de autor e industriais; e
- f) As receitas ou rendimentos resultantes das actividades desenvolvidas no âmbito do seu objecto e fins.

Três) O património, bens e direitos da Associação Moçambicana de Segurança deverão ser utilizados única e exclusivamente na execução dos seus objectivos estatutários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Director-geral)

Um) As actividades correntes da Associação Moçambicana de Segurança serão exercidas por um director-geral, aprovado pelo Conselho de Administração.

Dois) O director-geral subordina-se ao Conselho de Administração e participa nas sessões deste órgão, sem direito a voto.

Três) O director-geral exercerá as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Modificação dos estatutos)

A modificação dos presentes estatutos deve ser aprovada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA

(Extinção e destino do património)

Um) A Associação Moçambicana de Segurança extingue-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que comprovada a impossibilidade de realização do seu fim ou da sua modificação.

Dois) Ocorrendo a sua extinção, o património da Associação Moçambicana de Segurança, após o cumprimento de quaisquer obrigações da Associação Moçambicana de Segurança, será transmitido a outras entidades com fins similares aos seus e nos termos definidos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais, que será de Outubro à Setembro, desde que a Associação Moçambicana de Segurança obtenha as autorizações para o efeito, nos termos da legislação fiscal aplicável.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação do Conselho de Administração para serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

Três) Cabe ao Conselho de Administração a aprovação da aplicação integral de fundos de Associação Moçambicana de Segurança que não estejam alocados a um determinado projecto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver regulado nos presente estatutos aplicar-se-ão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique e o que tiver sido estabelecido nos regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

Associação Love The Oceans

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101514927, a entidade legal supra, constituída entre:

Primeira. Francesca Grace Vickery Trotman, nacionalidade britânica, residente em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo,

província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08GB00113018, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 28 de Agosto de 2020;

Segundo. Pascoal Bernardo Nhamússua, de nacionalidade moçambicana, residente em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801003585559F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 22 de Novembro de 2019;

Terceira. Cornelia Johanna Labuschagne, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00025314C, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 1 de Outubro de 2020;

Quarta. Petronella Jacoba Lamprecht, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00106357P, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 23 de Março de 2020;

Quinto. Silva Guicocho Cumbi, de nacionalidade moçambicana, residente em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador do Bilhete de n.º 0080700530871C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 5 de Fevereiro de 2020;

Sexto. Mário Gemo Guilamba, de nacionalidade moçambicana, residente em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801206312233Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 20 de Outubro de 2016;

Sétimo. Jacobus Johannes Lamprecht, de nacionalidade sul-africana, residente em Guinjata, localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00103342B, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 11 de Fevereiro de 2020;

Oitavo. Mário Armando Nhaguilunguana, de nacionalidade moçambicana, residente na localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0080100392277F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane a 15 de Fevereiro de 2016;

Nono. Roeloph Johannes Van Zyl, de nacionalidade sul-africana, residente na localidade de Massavana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00049000I, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a 28 de Agosto de 2020;

Décimo. Bento Armando Nhamussua, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801003585559F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 21 de Outubro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Love The Oceans, adiante designada por LTO, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito)

Um) LTO esta sediada no bairro de Guinjata, distrito de Jangamo, província de Inhambane, depois da antenna da Vodacom, na rua que dá acesso a praia de Guinjata, a direita do Super Mercado Taurus, concretamente nas instalações da empresa Jays Palm Resort, Limitada, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província, quando circunstâncias objectivas assim o justificarem.

Dois) A associação é de âmbito provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A LTO desenvolverá as seguintes actividades:

- Promover actividades de educação e desenvolvimento comunitário;
- Promover a actividades de gestão de recursos marinhos nas comunidades;
- Estabelecer relações de cooperação com as entidades que se destinem à prossecução de fins idênticos ou conexos aos da associação, quer a nível nacional, quer internacional.

CAPÍTULO II

Da qualidade e das condições de membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Poderão ser membros fundadores/ efectivos e/ou honorários da LTO quaisquer pessoas singulares de nacionalidade moçambicana ou estrangeira que se encontrem dispostas

a colaborar com a LTO no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos seus fins associativos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) LTO tem as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – São membros fundadores pessoas singulares ou colectivas aderentes a data da aprovação dos presentes estatutos;
- Membros efectivos – Pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a desenvolvermos actividades a favor da associação, admitidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo, e que aceitem e subscrevam os presentes estatutos, assim como a realização dos respectivos fins associativos.
- Membros honorários – Entidades ou personalidades, a quem for atribuída tal distinção pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho Directivo, em reconhecimento de serviços prestados de relevante utilidade para os fins da LTO.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível.

Três) A decisão sobre a admissão de um novo membro deverá ser apreciada e comunicada ao interessado por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da LTO:

- Eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- Receber da LTO apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- Usufruir dos serviços prestados pela LTO, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- Solicitar as informações que julgar convenientes sobre as actividades da LTO;
- Examinar os livros e registos da LTO dentro dos prazos para tal definidos pela Assembleia Geral, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis;
- Solicitar, por escrito, informações que julgar convenientes sobre as actividades da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da LTO:

- Pagar as jóias e quotas estabelecidas por Regulamento Interno da LTO;
- Contribuir activamente na prossecução dos objectivos da LTO;
- Participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;
- Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária para a prossecução das funções e objetivos da LTO;
- Aceitar os cargos para os quais foram eleitos, caso se tenham candidato para tal;
- Promover a admissão de novos membros;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da LTO;
- Observar os princípios da associação e respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento do dever previsto na alínea *a)* e *e)* do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objetivos da LTO.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da LTO e dos deveres de membro poderão ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- Repreensão registada;
- Multa num montante não superior ao correspondente a seis meses de quotas;
- Suspensão por um período não superior a seis meses;
- Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações em que terão aplicação as sanções previstas no número anterior constarão de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorrerá, porém, sempre na pena de expulsão o membro da LTO que:

- Tenha as suas quotas em dívida por um período de duração superior a 6 (seis) meses;
- Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da LTO, que ofendam gravemente o prestígio da LTO;

- c) De forma reiterada, viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da LTO e não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções disciplinares previstas no presente artigo é independente, e não prejudica a eventual instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a LTO hajam resultado.

Cinco) As sanções previstas no artigo anterior não poderão ser aplicadas sem prévia convocação e audição do membro em causa.

Seis) Da decisão de expulsão caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Enumeração)

Um) São órgãos sociais da LTO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos directivos da LTO os membros em pleno gozo dos seus direitos, contanto que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a 2 (dois) meses.

Três) A organização pode criar órgãos de carácter consultivos ou temporários, tais como um Conselho Consultivo ou Comitês de Trabalho.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da LTO, sendo que a cada um dos membros efectivos corresponde um voto, e é responsável pela supervisão da organização.

Dois) A mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos anualmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A Assembleia Geral tem por competências:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;

- b) Apreciar o relatório anual das actividades da LTO e aprovar as contas do respectivo exercício;

- c) Deliberar sobre o próximo plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;

- d) Fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da LTO;

- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considerem necessários;

- f) Apreciar, votar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho Directivo;

- g) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

- h) Conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo; e

- i) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes nos termos do n.º 6 do artigo 8.º, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da LTO e aprovação de contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e/ou ordem de trabalhos e, extraordinariamente, sempre que for convocada nos termos do n.º 3 do presente artigo.

Dois) As reuniões são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta, correio electrónico, fax ou por outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para no mínimo 5 (cinco) dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando requeridas por escrito por um terço dos membros efectivos, com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Quatro) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos propostos na respectiva convocatória e/ou ordem de trabalhos, ou cuja apreciação seja aprovada por unanimidade pelos membros presentes em reunião da Assembleia Geral regularmente constituída.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) O quórum necessário para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar validamente é de metade mais um do total dos membros da LTO com as quotas em dia.

Dois) Se à hora marcada para o início da Assembleia Geral não estiverem presentes ou representado o número mínimo de membros requerido no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral poderão iniciar-se meia hora mais tarde, seja qual for o número de membros então presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Tomada de deliberações)

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º, as decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos de membros presentes ou legalmente representados, salvo tratando-se das matérias a que se referem as alíneas e) e i) do artigo 11.º, para as quais será exigido o voto favorável de um mínimo de três quartos dos votos dos membros presentes.

Dois) As votações efetuar-se-ão por escrutínio aberto, salvo tratando-se de eleição dos órgãos sociais, caso em que a votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, ou quando a própria Assembleia Geral decidir diferentemente por maioria simples de votos dos membros presentes ou legalmente representados, caso em que a votação será efectuada pela forma então deliberada.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A gestão corrente dos assuntos da LTO será confiada a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Dois) O Conselho Directivo elegerá anualmente dois dos seus membros para o desempenho das funções de Presidente e vice-presidente.

Três) Na ausência do presidente, o vice-presidente assumirá as funções da presidência.

Quatro) O presidente, o vice-presidente e demais membros do Conselho Directivo, não serão remunerados pelo exercício das suas funções, mas terão direito ao reembolso das despesas incorridas na prossecução das mesmas, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Definir a linha e direção estratégicas da Organização, na sequência das directrizes emanadas da Assembleia Geral, e aprovar políticas, manuais de procedimentos e regulamentos;

- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Representar legalmente a LTO, perante quaisquer instituições públicas ou privadas, em juízo e fora dele;
- d) Celebrar acordos, parcerias, convénios e contratos;
- e) Preparar o plano anual de actividades da LTO, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;
- g) Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da LTO;
- h) Constituir comissões de trabalho;
- i) Preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- j) Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- k) Negociar, celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da LTO, bem como fixar as respectivas funções e remunerações;
- l) Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da LTO, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Directivo)

Um) O Conselho Directivo reunirá sempre que for convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho temporariamente impedido de participar nas reuniões poderá fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta ou e-mail dirigido ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho Directivo)

Um) Para que o Conselho Directivo possa validamente deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos 3 (três) dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da LTO)

A LTO obriga-se por duas assinaturas, sendo uma do Presidente do Conselho Directivo e outra de um dos restantes membros do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, prorrogável por mais um mandato.

Dois) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na LTO de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal terá por funções o controlo e a inspeção das contas da LTO, a verificação do cumprimento dos estatutos, e o exercício das demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos estatutos ou regulamentos internos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre, por convocatória escrita do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

CAPÍTULO III

Do regime jurídico patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos da LTO)

As receitas da LTO têm carácter ordinário ou extraordinário e provêm de:

- a) Pagamento das joias e quotas devidas pelos seus membros;
- b) Juros de depósitos bancários;
- c) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos; e,
- d) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, que tenham a devida aceitação do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Todos bens que constituem o património da LTO não poderão de nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento da associação por via da Assembleia Geral da LTO.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A LTO dissolver-se-á quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar nos termos do n.º 2 deste artigo

Dois) As deliberações sobre a dissolução da LTO requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da LTO.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes no país.

Está conforme.

Inhambane, 13 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Acampamento Filipe Mandlate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101469948, uma entidade denominada Acampamento Filipe Mandlate – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Filipe Ricardo Samuel Mandlate, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107843167C, residente na cidade de Maputo, Distrito Kapfumo, na Avenida 24 de Julho n.º 1183, 5.º andar, flat 29, cria uma sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma Acampamento Filipe Mandlate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chibuto, na localidade de Alto-Changane no povoado de Mpiane.

Dois) Mediante decisão escrita do sócio único, a sociedade poderá ainda, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir novos escritórios ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exclusivo o exercício da actividade agro-pecuária, nomeadamente:

- a) Criação de gado bovino, ovino, cabrino e cavalar;
- b) Criação de aves;
- c) Produção agrícola de suplementos alimentares para o gado e aves;
- d) Desenvolvimento da piscicultura.

Dois) O objecto da sociedade abrange ainda o exercício da actividade de compra e venda de animais, de sua carne e derivados, bem como o exercício de actividade profissional relacionada com a actividade pecuária.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social e identificação profissional dos sócios)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em especie é de um milhão de meticais (1.000. 000,00MT), representado por uma quota única de igual valor, o correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Único Filipe Ricardo Samuel Mandlate, Advogado, com domicílio profissional actual na rua 1.233, n.º 72C, edifício da Hollard, cidade de Maputo, titular da Carteira Profissional n.º 195, emitida pela Ordem dos Advogados de Moçambique.

Dois) O sócio único pode, por escrito, decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de novos sócios)

Um) Podem ser admitidos na sociedade novos sócios, mediante decisão do sócio único,

Dois) A admissão poderá ser efectuada mediante o aumento de capital ou divisão e cessão de quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são o sócio único e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões que competem ao sócio único)

Compete ao sócio único decidir sobre:

- a) Aprovação do balanço anual e contas do exercício;

- b) A aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores da sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Participação em associação de empresas; e
- h) Quaisquer outros aspectos que por lei estejam reservados a decisão do sócio único ou órgão equiparado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem ao sócio único, ou a um ou mais administradores que este designar, nos termos do número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- a) Assinatura do sócio único;
- b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um, e de um administrador no caso contrário;
- c) Assinatura do procurador, que o sócio único ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a decisão escrita do sócio único.

Dois) Em caso de morte do sócio único, a sociedade dissolve-se, salvo se os herdeiros forem também criadores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes Estatutos, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrivac Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil vinte e um, lavrada de folhas noventa e um a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída entre, Bruno Miguel Ferreira Morgado, Nágida Ardichir Issufo Abdul Amaral e Azarias Pedro Mpfumo, foi constituída uma sociedade anónima denominada Afrivac Moçambique, S.A., e tem sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 688, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Afrivac Moçambique, S.A., e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Zimbabwe, n.º 688, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá a todo o tempo deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na concepção, preparação, fabrico, comercialização, importação, exportação e investigação, em qualquer das suas fases, de vacinas e de toda a classe de produtos farmacêuticos, tanto de uso humano como veterinário, produtos, marcas e/ou aparelhos destinados à alimentação, identificação e cuidado de pessoas e animais, serviços de diagnóstico de doenças, realização de exames analíticos em animais e pessoas, testes de laboratório, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu

objecto com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade pode adquirir ou deter quotas ou acções de quaisquer sociedades, participar em consórcios e constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente entre sociedades e/ou entidades de direito público ou privado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por 1.000 (mil) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais).

Dois) Os títulos serão representativos de 1 (uma) ou mais acções, deverão conter a seguinte indicação: As acções representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade, e ser assinados por um ou dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries, devendo as condições de remissão serem as fixadas na deliberação de emissão, podendo haver prémio, com o valor que aquela estabelecer ou cujo critério fixar.

Quatro) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Cinco) O penhor das acções da sociedade deverá ser averbado no respectivo título e no livro de registo de acções nos termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos accionistas com direito de voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos accionistas com direito de voto, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os accionistas, que terão a natureza de prestações acessórias.

Quatro) Mediante deliberação da Assembleia Geral, os accionistas poderão efectuar prestações voluntárias à sociedade, a título gratuito, até ao montante máximo global de dez vezes o capital social da sociedade.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos accionistas com direito de voto, poderá ser aprovada a realização de suprimentos pelos accionistas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções a terceiros.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

a) No caso de um dos accionistas pretender alienar a totalidade ou parte das suas acções na sociedade a um terceiro, deverá comunicá-lo previamente e por escrito aos restantes accionistas, indicando nessa comunicação a identidade do proposto adquirente de boa-fé, o preço, o número de acções a transmitir, o prazo previsto para a conclusão do negócio, o qual não poderá em caso algum ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da recepção pelos demais accionistas da referida notificação, bem como os demais termos e condições da projectada transmissão de acções sob a forma de uma proposta de aquisição assinada pelo proposto adquirente, acompanhada de prova de que o mesmo dispõe dos meios financeiros necessários para concluir a transacção nos termos previstos na proposta de aquisição;

b) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da comunicação referida no número anterior, os demais accionistas deverão notificar o accionista transmissor,

se pretendem ou não exercer o direito de preferência. Se os demais accionistas não remeterem qualquer notificação ao accionista transmissor até ao final daquele prazo entender-se-á que não exerceram o direito de preferência, podendo as acções ser transmitidas a um terceiro;

c) Se mais de um dos demais accionistas exercer o direito de preferência, as acções ser-lhes-ão atribuídas na proporção das respectivas participações.

Três) Não se encontra sujeita a qualquer restrição prevista nos números antecedentes a transmissão de acções efectuada por um accionista a favor de qualquer afiliada. Para este efeito, afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;

b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou

c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé.

Cinco) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos termos da lei e nos seguintes casos:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto nos presentes estatutos;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios; ou
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Administrador Único ou Conselho de Administração, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas; e
- c) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os mandatos dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Administração terão a duração de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) O Conselho Fiscal será eleito anualmente na Assembleia Geral ordinária de sócios.

Quatro) Embora eleitos por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova eleição, sem prejuízo da cessação de funções nos restantes casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício findo;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e

c) Elegir o Fiscal Único e, se necessário, os membros dos restantes órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas que detenham, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta protocolada, podendo a convocatória ser expedida por correio electrónico com recibo de leitura relativamente aos accionistas que tiverem comunicado previamente o seu consentimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Em primeira convocatória, a Assembleia Geral só poderá deliberar quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social da sociedade.

Cinco) Em segunda chamada, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As seguintes deliberações terão que ser tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos accionistas com direito de voto:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a sua fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação;
- b) A emissão de obrigações;
- c) Os termos e condições de prestações acessórias ou suprimentos; e
- d) Tratamento e distribuição dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) Em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos accionistas, a sociedade é gerida e representada por um administrador único ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) administradores, de entre os quais será designado o Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

Dois) Salvo se for de outro modo deliberado pelos accionistas, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Três) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da administração)

Um) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um administrador único, as suas decisões deverão constar do livro de actas da administração ou em documento avulso com a respectiva assinatura reconhecida na qualidade.

Dois) Sempre que a gestão e representação da sociedade seja exercida por um Conselho de Administração, aplicar-se-ão as seguintes regras específicas:

- a) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores;
- b) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, con-

soante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;

- b) Pela assinatura do administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos e com as limitações dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscalização)

A sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas, eleitos na reunião anual ordinária da Assembleia Geral ordinária e manter-se-ão em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e exercício social)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, terão o destino que for deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) A liquidação será extrajudicial em conformidade com o que for oportunamente deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Cinco) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação do Administrador Único)

Os accionistas deliberam desde já nomear o accionista Bruno Miguel Ferreira Morgado para o cargo de administrador único da sociedade para o quadriénio compreendido entre 2021 e 2024, o qual não será remunerado e está isento da prestação de caução.

Está conforme.

Maputo, 20 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazens de Capulana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101543854, uma entidade denominada Armazens de Capulana, Limitada, entre:

Pengju Qian, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente na cidade da Beira, bairro dos Pioneiros, portador do DIRE n.º 06CN00089128C, emitido a 21 de Novembro de 2029, pelo Serviço Nacional de Migração; e

Celina Julieta Chirindza, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Jardim, n.º 199, quarteirão 30, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110506793470A, emitido aos 4 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, duração)

A sociedade adopta a denominação de Armazens de Capulana, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, venda de capulanas e calçados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, (dezanove mil

meticais), equivalente a 95% (noventa e cinco por cento), pertencente ao sócio Pengju Qian; e

- b) Outra quota no valor nominal de 1.000,00MT, (mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Celina Julieta Chirindza.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Celina Julieta Chirindza e Pengju Qian. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Beacon Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos quarenta e um mil seiscentos e trinta, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Beacon Services, Limitada, pelos senhores: Orlando Célio Sequeira Mesquita, casado maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 0701000267993J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Maputo, a 6 de Outubro de 2011, Vander Manuel Sequeira Mesquita, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em cidade da Beira, bairro Macuti, titular do Passaport n.º AB0910168, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 27 de Abril de 2021, Sinésio Miguel Sequeira Mesquita, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro Macuti, titular do emitido pelo Serviço Nacional de Migração, a 15 de Setembro de 2020.

Constituem, entre si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato e leis em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Beacon Services, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade têm a sua sede, na cidade da Nacala Porto no bairro Triângulo, quarteirão n.º 6, porta n.º 10, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio, importação e exportação, investimentos financeiros, agenciamento e atribuição de recursos para investimento e a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, agenciamento e atribuição de recursos para investimento e a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, prestação de serviços, prestação de serviços de marketing e procurement, desenvolvimento e prestação de serviço aconselhamento nas áreas económicas, financeiras, de mercado e gestão de negócio, representação de marcas, produtos e entidades relacionadas ao objecto social, estejam elas domiciliadas ou não na República de Moçambique e joint venture, exercer actividades nas áreas de indústria, mineira, extractiva e comercialização de produto resultante da actividade, exploração de recursos minerais, petróleo e gás.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividade com fins

lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada e participar no capital de sociedade constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT Cem mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Orlando Célio Sequeira Mesquita;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e quatro mil meticais, correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Vander Manuel Sequeira Mesquita;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a 32% do capital social, pertencente ao sócio Sinesio Miguel Sequeira Mesquita.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um sócio Orlando Célio Sequeira Mesquita, que ficam desde já nomeados administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, fianças ou abonações.

Quatro) Em tudo o que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Cinco) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 21 de Maio de 2021. — A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Brand Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539008, uma entidade denominada Brand Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Carlos Osvaldo Mendes Mabutana, casado, maior, natural e residente no bairro de Tsalala, parcela 857, talhão 422, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101931874Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 28 de Dezembro de 2020.

Celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em tudo o que nelas for omissio, pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brand Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, no bairro de Tsalala, parcela 857, talhão 422.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do país, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação, estratégia, relações públicas, *marketing*, assessoria e consultoria, inovação, criatividade, gestão de redes sociais, activações e produção e gestão de eventos, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer parcerias com sociedades congêneres, adquirir, gerir e ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio Carlos Osvaldo Mendes Mabutana.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento da sócia.

Dois) Goza a sócia em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e sessões da assembleia geral

SECÇÃO I

Da administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio ou de um gerente a ser nomeado pelo sócio.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Carlos Osvaldo Mendes Mabutana, com plenos poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso, desde que não sejam prejudicados nem postos em causa o interesse do sócio.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando esteja presente ou representada a maioria do capital social.

CAPÍTULO IV

Dos contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito,

os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei.

Três) Em caso de dissolução, o sócio será liquidatário devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Da Silva Comércio & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544451, uma entidade denominada Da Silva Comércio & Logística, Limitada, entre:

Ibraimo José Carlos da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115079S, emitido a 28 de Janeiro de 2021, residente em Maputo, Magoanine B, quarto 14, casa 159; e Firoz Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481756B, emitido a 31 de Julho de 2018, residente em Maputo, Magoanine B, quarto 14, casa n.º 159

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social da Silva Comércio & Logística, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 6000, quarto 1A, Célula F, casa n.º 2, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de investimento, logística e comércio;
- b) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- a) Ibraimo José Carlos da Silva, uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Firoz Ibraimo, com uma quota 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a um/ou indivíduo (s) que os sócios designarem por acta da assembleia de sócios que fica(m) desde já dispensado(s) de prestar caução.

Dois) Fica nomeado o sócio Ibraimo José Carlos da Silva como administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Março. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-á às disposições constantes do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Enfeitar & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil vinte e um, exarada a folhas vinte e cinco á vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade entre: Izalia Essineta Ferrão e Mauro Cláudio dos Santos Ferrão, que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Enfeitar & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Machava, Avenida Agostinho, neto número quinhentos oitenta e oito em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de cozinha, tecto falso, decoração interior e exterior;
- b) Prestações de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Izalia Essineta Ferrão, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Mauro Cláudio dos Santos Ferrão, equivalente cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Izalia Essineta Ferrão, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura da administradora e do sócio ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) A administradora poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado administradora e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2021. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Fronteira Minerais, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de dezanove de Maio do ano dois mil e vinte e um, pelas dezasseis horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Fronteira Mineiras, Limitada, sita na província de Tete, Chingodzi, EN7, cidade de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101078949, com o capital social 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios Jefry Paradzayi Makaya que cedeu a sua quota no valor de 30.000,00MT para a Empresa Phoenix Minerals DMCC, Limitada, Telma Marlene Francisco Fone Hang, que cedeu a sua quota no valor de 10.000,00MT para mesma Empresa e por sua vez a EVG Mineral Resource Holding SA Pty Ltd. Que cedeu a sua quota no valor de 60.000,00MT para empresa Phoenix Minerals DMCC, Limitada, desta forma com uma quota no valor de cem mil meticais do capital social.

Como consta no artigo quinto a administração passa a ser exercida pelo sócio Aditya Baidya.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GMsport Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101539237, uma entidade denominada GMsport Service, Limitada.

Primeira. Deolinda Muloi Gimo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102011538B, emitido a trinta e um de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro 3 de Fevereiro, quarteirão 8, casa n.º 12;

Segunda. Rute Elias Muianga, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101567959B, emitido a dez de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola, Avenida Angola, casa n.º 336, quarteirão 16.

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GMsport Service, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e re apresentações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro de 3 de Fevereiro, n.º 12, quarteirão 12, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda de artigos desportivos e diversos.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação e exploração permitindo por lei, que a assembleias geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidade legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Deolinda Muloi Gimo;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Rute Elias Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelas sócias Deolinda Muloi Gimo e Rute Elias Muianga, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade ficam obrigados, dentro dos limites legais, pela assinatura da sócia Deolinda Muloi Gimo e Rute Elias Muianga, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Gwill Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101490904, uma entidade denominada Gwill Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ihuarulam Godswill Ginikachi, casado, com a senhora Gift Nmadinachi Godswill em regime de comunhão de bens, natural de Nigéria, residente na Avenida Marginal Mares bairro Costa do Sol, portador do Passaporte n.º A09477802, emitido a 2 de Julho de 2018 e válido até 1 de Julho de 2023;

Beulah Chimamanda Godswill, menor representado pelo Ihuarulam Godswill Ginikachi, no poder paternal solteira, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente na Malanga, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108943197J, emitido a 21 de Abril de 2021, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gwill Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Alerto Litulhi, n.º 1790, e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto *catering* e eventos, importação de produtos alimentares, confecção própria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, serviços conexos, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50%, do sócio Ihuarulam Godswill Ginikachi;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 50%, da sócia Beulah Chimamanda Godswill.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um administrador e fica nomeado desde já o senhor, Ihuarulam Godswill Ginikachi.

Dois) A administração constitui procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Três) Para actos para de mero expediente, basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



J.A.M – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534588, uma entidade denominada J.A.M – Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. José António Mucavele, solteiro, maior, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100885983N, emitido aos 2 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Chinonanquila, quarteirão 6, casa 92, Maputo província;

Segundo. Mário Nilton Mucavel, menor, representado pelo José António Mucavele, na qualidade de pai, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 10010519585D, emitido a 15 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, e residente na Matola, casa 190, quarteirão 20.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação J.A.M – Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social no bairro Chinonanquila, quarteirão 5, casa 92, Boane-Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede para outra parte do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que observadas as leis normais em vigor ou quando devidamente for autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços nas seguintes áreas: Aluguer, transporte de passageiros e mercadoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), estando dividido em duas quotas subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) José António Mucavele, com o valor de sete mil e quinhentos meticaís, correspondente a setenta e cinco por cento do capital;
- b) Mário Nilton Mucavel, com o valor de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José António Mucavele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio José António Mucavele, na abertura de contas, livro de cheques, bem como outros atos ou pela dos procuradores especialmente designados para o efeito.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, empréstimos, finanças, vales ou abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executaram e diligenciará para que sejam executados todos os atos exigidos pela lei efetuarem a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todo represente na sociedade, enquanto permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

LWN Digital Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101277356, uma entidade denominada LWN Digital Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inocência André, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural na cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 5, quarteirão 5, casa n.º 28 bairro de Bagamoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141866B, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação LWN Digital Printer – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 995, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serigrafia e gráfica;
- b) Venda de material de escritório e consumíveis;
- c) Comércio a retalho de material óptico, cinematográfico e instrumentos de precisão;
- d) Importação e exportação de todo tipo de equipamento de quaisquer bens, produtos e serviços que tem a haver com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), que corresponde a uma quota, assim disposta:

Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inocência André.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Inocência André. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, e na ausência desta, de um terceiro dotado de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Outros)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Hilário Pedro Júlio Afonso, solteiro, maior, natural de Ile, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102798567S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos um de Fevereiro de dois mil e treze, e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio.

Segunda. Edyline Violeta Mussa, solteira, menor, natural de Chimoio, Yuri Mussa Bacar, solteiro, menor, natural de Chimoio, Melicia Mussa Bacar, solteira, menor, natural de Chimoio, Victória Mussa Bacar, solteira, menor, natural de Chimoio e Laurinda Fernando Alberto Cunhamissa, solteira, maior, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102028958F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, a dezassete de Março de dois mil e quinze, todos residentes nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados, bem assim a qualidade de herdeiros do senhor Mussa Bacar Zaina por escritura de habilitação de herdeiros do dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas v63 a 65 do livro de notas para escritura número 298/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, os achei conforme;

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios e herdeiros da sociedade M. H. Construções e Consultoria, Limitada, com sede no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas 68 a 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 331/2013 da Conservatória dos Registos de Chimoio, e parcialmente alterada por escritura do dia onze de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas 66 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 06/2015 do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Hilário Pedro Júlio Afonso e Mussa Bacar Zaina, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, por morte do sócio Mussa Bacar Zaina, acordou-se que a sociedade continuará com os seus respectivos herdeiros na proporção subscrita e realizada por este. Mais ainda, enquanto a quota se mantiver indivisa a mesma é adquirida em regime de contitularidade, a favor dos herdeiros Edyline Violeta Mussa, Yuri Mussa Bacar, Melicia Mussa Bacar e Victoria Mussa Bacar e Laurinda Fernando Alberto Cunhamissa, sendo esta última a representante comum dos demais herdeiros.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto da escritura de aumento de capital social da sociedade, e os artigos quinto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente ao sócio Hilário Pedro Julio Afonso e os co-sócios Edyline Violeta Mussa, Yuri Mussa Bacar, Melicia Mussa Bacar, Victoria Mussa Bacar e Laurinda Fernando Alberto Cunhamissa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Hilário Pedro Júlio Afonso, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura individualizada dos sócios simplesmente em actos processuais, podendo só uma fazer proceder os documentos e, assinatura conjunta em actos de natureza económico-financeiro, podendo fazer proceder a gestão bancária e outros actos contabilísticos;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Mad Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 1 a 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 05/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Belito Daniel Américo, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104409247P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Beira - Sofala, em nove de Setembro de dois mil e treze, e residente no bairro 7 Matacuana, cidade da Beira e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segunda. Edyline Violeta Mussa, solteira, menor, natural de Chimoio, Yuri Mussa Bacar, solteiro, menor, natural de Chimoio, Melicia Mussa Bacar, solteira, menor, natural de Chimoio, Victoria Mussa Bacar, solteira, menor, natural de Chimoio e Laurinda Fernando Alberto Cunhamissa, solteira, maior, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102028958F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos dezassete de Março de dois mil e quinze, todos residentes nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados, bem assim a qualidade de herdeiros do senhor Mussa Bacar Zaina por escritura de habilitação de herdeiros do dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 63 a 65 do livro de notas para escritura n.º 298/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, os achei conforme.

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios e herdeiros da sociedade Mad Engenheiros Consultores, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 101 a 105 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18/2016, do Cartório Notarial de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Belito Daniel Américo e Mussa Bacar Zaina, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia onze de Maio de dois mil e vinte e um, por morte do sócio Mussa Bacar Zaina, acordou-se que a sociedade continuará com os seus respectivos herdeiros na proporção subscrita

e realizada por este. Mais ainda, enquanto a quota se mantiver indivisa a mesma é adquirida em regime de contitularidade, a favor dos herdeiros Edyline Violeta Mussa, Yuri Mussa Bacar, Melicia Mussa Bacar e Victoria Mussa Bacar e Laurinda Fernando Alberto Cunhamissa, sendo esta última a representante comum dos demais herdeiros.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quinto, oitavo e nono do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente ao sócio Belito Daniel Américo e os co-sócios Edyline Violeta Mussa, Yuri Mussa Bacar, Melicia Mussa Bacar, Victoria Mussa Bacar e Laurinda Fernando Alberto Cunhamissa, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Belito Daniel Américo, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura individualizada dos sócios simplesmente em actos processuais, podendo só uma fazer proceder os documentos e, assinatura conjunta em actos de natureza económico-financeiro, podendo fazer proceder a gestão bancária e outros actos contabilísticos;
- b) A assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito por inerência de funções.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Mbuvane Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação unilateral de vinte e cinco dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um, pelas quinze horas, nas instalações da sede social da Mbuvane Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Tomas Nduda, n.º 1156, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, deliberou unilateralmente em aprovar a ampliação alteração do objecto no pacto social no seu artigo terceiro que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) (...):

- a) Gestão de empreendimentos: imobiliária e turismo;
- b) Participações financeiras;
- c) Desenvolvimento de propriedades e projectos;
- d) Representação comercial e industrial;
- e) Representação de marcas;
- f) Comércio a grosso com importação e exportação;
- g) Prospeção e pesquisa mineira;
- h) Comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito do seu objecto.

Está conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

Palácio das Carnes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101490734, uma entidade denominada Palácio das Carnes, Limitada.

Primeiro. Acampamento Filipe Mandlate, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, registada sob n.º 101469948, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com sede em Chibuto, Posto Administrativo de Alto-Chengane, no Povoado de Piané;

Segunda. Ana Lígia Armando Mussuei Mandlate, casada, com Filipe Ricardo Samuel Mandlate em regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100004115B, de nove de Janeiro de dois mil e dezanove, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 5.º andar, flat 29;

Terceira. Renalda Vauquiria Filipe Mandlate, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100048839A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1183, 5 andar, flat 29.

É celebrado um contrato de constituição de uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Palácio das Carnes, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamavota, bairro das Mahotas, quarteirão 17.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, abrir delegações e sucursais noutros pontos do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a compra, processamento e venda de carne e seus derivados.

Dois) A compra e venda de produtos alimentares a grosso ou a retalho.

Três) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral desenvolver outras actividades permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a três quotas, designadas:

- a) Uma de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao Acampamento Filipe Mandlate – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a Ana Lígia Armando Mussuei Mandlate;
- c) Uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) pertencente a Renalda Vauquiria Filipe Mandlate.

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral e a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competência da assembleia geral)

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço anual e contas do exercício;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Designação dos administradores da sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração dos estatutos da sociedade;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) Participação em associação de empresas; e
- h) Quaisquer outros aspectos que por lei estejam reservados a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercido pela sócia Ana Lígia Armando Mussuei Mandlate, desde já nomeada para o cargo de administradora com funções executivas.

Dois) Compete a administradora da sociedade entre outras:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração permitidos por lei, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de toda a natureza, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo ainda desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções de arbitragem;

- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações;
- d) Representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante:

- a) Assinatura do sócio administrador;
- b) Assinatura de dois administradores, quando exista mais de um;
- c) Assinatura do procurador, que o sócio administrador ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação dos sócios.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, a sua quota pode ser adquirida pelos outros sócios ou liquidada a favor dos seus herdeiros.

Três) A admissão de novo sócio depende sempre do consentimento da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pelas disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor aplicável.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, Ilegível.

R.J.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cetifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa número um barra dois mil e vinte da sociedade R.J.M. Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

nas Entidades Legais com NUEL 101031799 de 30 de Abril de 2021, com sede no bairro Tchumene 2, quarteirão n.º 27, talhão n.º 842, rés-do-chão, Estrada Nacional n.º 4, cidade da Matola, e deliberaram sobre a alteração do artigo quinto, que passa a ter nova seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de três milhões de meticais (3.000.000,00MT) correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Ricardo João Mindo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Não havendo mais nada a tratar e por se considerar esgotada a agenda da reunião, deu-se por encerrada a sessão e para constar se lavrou a presente acta que lida e aprovada vai ser assinada pelo único sócio presente.

Está conforme.

Matola, 6 de Maio de 2021. — A Conservadora, Ilegível.

Sensacional Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101528529 uma entidade denominada Sensacional Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Décio da Conceição Martins Gungulo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro Zona Verde, quarteirão 5, casa n.º 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502080993B, emitido aos doze de Abril de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sensacional Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Chamanculo, rua Amaral Matos, n.º 43. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de gráfica e serigrafia, informática, *marketing*, publicidade, design, publicidade, *marketing*, *design*, eventos culturais, consultoria *procurment*, logística, aluguer de equipamentos e outros afins. comércio geral com importação e exportação de material de gráfico, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, construção, matérias primas agrícolas, têxteis, vestuários, calçados produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente ao sócio único, Décio da Conceição Martins Gungulo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Décio da Conceição Martins Gungulo, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na socie-

dade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Tchissola, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101542025, uma entidade denominada Tchissola, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Laura da Conceição Ferreira, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, casa n.º 709, 3.º andar, flat 7, Polana Cimento, Kampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422218S, emitido a 23 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Cynthia Amino Semá Baltazar, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua Magumba, casa n.º 435, bairro Triunfo, Kamavota, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100188242N, emitido a 31 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Constituem e aceitam reciprocamente a presente sociedade por quotas limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tchissola, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Urbano Kamavota, bairro do Triunfo, rua da Magumba, n.º 453, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: confecção e comercialização de vestuário, confecção de têxteis-lar, incluindo cortinados, lençóis, toalhas

e produtos afins; manufaturação de bijuterias, obras de artesanato e outros produtos afins; confecção e comercialização de uniformes, fardamentos e artigos similares e afins.

Dois) Para além destas actividades, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cynthia Amino Semá Baltazar;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Laura da Conceição Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou diminuição do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Cynthia Amino Semá Baltazar a qual, desde já, fica nomeada administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade é obrigada mediante assinatura de qualquer das sócias ou simultaneamente das duas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e cessão de quotas

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução.

Três) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, deverá ser por consenso entre as sócias, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

The Truth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101378659, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adepta a denominação The Truth, sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada e tem o seu endereço na Praça Judite Tembe, 4, Matola C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição, em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidos por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas N/E;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Comércio geral;
- d) Transporte;
- e) Turismo;
- f) Venda e revenda de diversos artigos electrodomésticos;
- g) Consignação e agenciamento;
- h) Importação e exportação de diversos materiais N/E;
- i) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais N/E;
- j) Representação de marcas e patentes;
- k) Comissão de vendas;
- l) *Procurement*;
- m) Realização de todos tipos de eventos culturais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), distribuídos e representadas em quatro (4) quotas iguais, nomeadamente:

- a) O valor total de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Jacob Ernesto Nbacuanga;
- b) O valor total de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Hélio Arouca Armando;
- c) O valor total de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente a Ernesto Arouca Armando).
- d) O valor total 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente à Edson Henrique Valentim Moisés.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece do consentimento prévio da assembleia geral da sociedade, gozando estes do direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda ceder a sua quota, ou parte desta deverá comunicar a sociedade por escrito, indicando o preço e as condições de pagamento, se o sócio não aceitar a proposta no prazo de trinta (30) dias, esta fica disponível para ser vendida a estranhos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios completos poderes para a gestão total e completa de todo património activo e passivo assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios-gerentes têm plenos poderes para nomear mandatárias a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor finanças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Os sócios-gerentes poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios: os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o desejarem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

TMO-Transportes Momade Omargy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101526844, constituída no dia quinze de Abril dois mil vinte e um por Momade Vally Omargy, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chamone-cinco, na cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100122061A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 105827581, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TMO-Transportes Momade Omargy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social sita no bairro Chambone-cinco, na cidade de Maxixe, província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de transporte de cargas e aluguer de viaturas;
- b) Importação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Vally Omargy, titular do NUIT 105827581.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, Momade Vally Omargy, titular do NUIT 105827581, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 30 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Virtual Loss Assessors, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101235963, uma entidade denominada Virtual Loss Assessors, S.A.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade anónima:

A sociedade é gerida pelo Conselho de Administração composto por mais de sete administradores.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Virtual Loss Assessors, S.A., e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 3252, rés-do-chão, Maputo-Moçambique Alto-Maé, e esta sociedade durará por tempo indeterminado a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto; consultoria de negócios, representação de marcas, venda de acções ou títulos e prestações de serviços, em geral sendo em conformidade com a lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócios)

O capital social da sociedade é um milhão de meticais, encontrando-se integralmente realizado divisão por igual aos administradores.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo senhor Kudakwashe Allan Denga sob indicação após Assembleia Geral.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a debitamos e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com assinatura do administrador e o procurador.

ARTIGO SEXTO

(Deliberações da sociedade)

Para todos efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cada sócio dispõe de voto.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão a liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão distribuídos pelos sócios de capitais de forma igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislações em vigor no país.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



**Weemirror Softwares
Aplicativos e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101544435, uma entidade denominada Weemirror Softwares Aplicativos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomás Mário Pequeno, solteiro, natural de Ile, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100393353S,

emitido em 10 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, NUIT 102765931, residente na Avenida Mártires da Moeda 235 1A, bairro Polana Cimanto A, cidade de Maputo, constituiu:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Weemirror Softwares Aplicativos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob registo n.º 101380807, com sede social na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 355, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Criação, fornecimento e manutenção softwares, tecnologias e aplicativos;
- Importação e exportação – consumíveis equipamentos e serviços;
- Serviços de limpeza de equipamentos e segurança cibernética;
- Consultorias e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a Tomás Mário Pequeno, correspondente a uma única quota de capital.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Tomás Mário Pequeno, na qualidade de sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários ou procuradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador especialmente nomeado para o efeito.

Quatro) É vedado qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade contratos, ou praticar quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio gerente.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 150,00MT